



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 1 de 5

Contrato nº 025/2017

Processo nº 0525/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO e LINALDO ALBINO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado **Dr. WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 2181147, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Srª **HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO**, RG nº 1.224.259 SSP-PB, CPF nº 675.696.844-00 e Sr. **LINALDO ALBINO DA SILVA**, nº 6642 OAB – MA, CPF nº 441.764.574-49 residentes na Av. dos Holandeses, 213, Apto. 801, Condomínio Manoel Dias Oliveira, Ponta D'areia – São Luís -MA, doravante denominados **LOCADORES**, resolvem firmar o presente **Contrato**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo Administrativo nº 525/2017, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/93, com integral sujeição às normas nela consubstanciadas, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na locação do imóvel situado na Rua Barão de Capanema, 103, Bairro Centro, Bacabal- MA, Cep: 65.700-000, destinado à sede do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no município de Bacabal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de **vigência** do presente Contrato de Locação é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **01 de junho de 2017**, podendo ser prorrogado se for do interesse das partes, observadas, em tudo, as disposições da Lei nº 8.666/93 e a Lei 8.245/91.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 2 de 5

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do presente Contrato é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento a **LOCATÁRIA** se compromete a fazer até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante depósito bancário na conta bancária do **LOCADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **LOCADOR** deverá emitir, mensalmente, o recibo correspondente à quantia paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **LOCADOR** concedeu uma carência de 04 (quatro) meses à Defensoria Pública, conforme se extrai da proposta de locação, fl. 04 do processo administrativo nº 525/2017, fazendo jus ao pagamento de alugueis somente a partir de **01 de outubro de 2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de início da vigência do Contrato, mediante Apostilamento, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice divulgado pelo Governo Federal – IGPM/FGV I (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou na sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** reconhecem receber o imóvel, objeto do presente Contrato, no estado especificado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO** a ser anexado a este contrato no momento lavratura do mesmo, mantendo-o em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso regular, de acordo com as determinações do art. 23, inciso III, da Lei nº 8.245/91 e as adaptações realizadas pela **LOCATÁRIA** com anuência do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento das despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, bem como água, luz, telefone e todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão de responsabilidade do **LOCADOR**, conforme ressalva prevista no art. 22, VIII da Lei 8.245/1991.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 3 de 5

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REFORMA E DA INDENIZAÇÃO

É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DPE/MA poderá optar pela indenização em substituição a eventuais reformas, desde que haja dotação orçamentária e devida autorização e concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor ser indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições do imóvel serão constatadas e orçadas mediante Termo de Vistoria inclusive quanto ao valor a ser confrontado com aquele firmado, no recebimento do imóvel, por servidor designado da DPE/MA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS AJUSTES

A **LOCATÁRIA** poderá promover adaptações que julgar necessárias no imóvel, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do mesmo, com prévia anuência, por escrito, do **LOCADOR**, ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

As adaptações e benfeitorias que a **LOCATÁRIA** vier a fazer no imóvel, objeto do presente instrumento, ficarão desde logo incorporadas ao mesmo e não poderão ser desfeitas, renunciando estes expressamente a qualquer indenização ou composição e ao direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBLOCAÇÃO

A **LOCATÁRIA** não poderá ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente o imóvel objeto do presente contrato para terceiros e particular sob pena de rescisão de pleno direito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do aluguel mensal, bem como dos encargos, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UG: 080101 Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001

ND: 339036.15 - Serviço de Terceiros Pessoa Física/Loc. de Imóveis

PI: Manutenção

FR: 0101000000

/0301000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

Ao **LOCADOR** é reservada o direito de vistoriar o imóvel, objeto do presente contrato de locação, quando achar conveniente, desde que o faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo fazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias do momento as tornem privativas, ou as que, pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o fiel cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente contrato ou quem por este designado, acompanhará os **LOCADORES** ou quem, por esta designado, no exercício desse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93;
- 2) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **LOCATÁRIA**.
- 3) judicialmente, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer das partes que descumprir as condições previstas neste instrumento, ficará sujeita a rescisão contratual, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

OS LOCADORES obrigar-se-ão, no caso de venda do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica desde já o a **LOCATÁRIA** obrigada a proceder com a transferência para o seu nome da conta de consumo de energia elétrica e água junto às companhias fornecedoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade propósito das partes.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

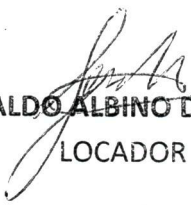
Página 5 de 5

E por se acharem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem, para maior validade jurídica.

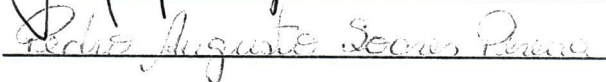
São Luís (MA), 23 de maio de 2017.

WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão
LOCATÁRIO


HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO
LOCADOR


LINALDO ALBINO DA SILVA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:



CPF: 351.472.963-87
CPF: 592.485.553-91



Termo de Ajustamento de Conduta, a ser revertida ao **Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos (FEPDD)**, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), conforme estabelece o **art. 2º, inc. II, da Lei nº 10.417/2016**;

Cláusula 9ª - Que a Prefeitura do Município de Governador Edson Lobão e suas respectiva Secretaria Municipal de Saúde darão publicidade ao presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), afixando-o em local de fácil visibilidade, átrio ou mural dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

Cláusula 10ª - Que os compromissados, Prefeitura do Município de Governador Edson Lobão e sua respectiva Secretaria Municipal de Saúde darão ciência ao Estado do Maranhão de que o Município de Governador Edson Lobão disponibilizará o Perfil Mínimo das Ações e Serviços de Saúde a ser desenvolvido por todos os municípios maranhenses, previsto na Resolução CIB/MA Nº 43/2011, de 03 de junho de 2011;

Cláusula 11ª - Que este Órgão Ministerial dará ampla publicidade ao presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para fins de ciência e conhecimento dos órgãos e Instituições Públicas pertencentes ao Poder Judiciário, Defensoria Pública do Estado e da União, Ministério Público Federal e Advocacia Geral da União;

E por assim terem assentido firmam os Compromissados o presente Termo em 08 (oito) vias de igual teor, na presença do Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, **Dr. Newton de Barros Bello Neto**, acatando-lhe os efeitos legais previstos no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, especialmente a validade de título executivo extrajudicial.

Imperatriz, 23 de março de 2017.

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

Promotor de Justiça de Defesa da Saúde

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Governador Edson Lobão/MA

ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde de Edson Lobão/MA

ANA PAULA GOMES GALDINO LOPES

Procuradora-Geral do Município de Edson Lobão/MA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADITIVOS

RESENHA Nº 219/2017. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 002/2017. AO TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA - PROCESSO Nº 394/2011 - DPE/MA. PARTES: Defensoria Pública do Estado do Maranhão e de outro lado a Empresa CONSIGNUM - PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Termo de Cessão de Direito de Uso, por mais 05 (cinco) anos. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR - Defensor Público Geral do Estado e pela empresa WILLIANS PAULO MISCHUR. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Aditivo 2017. São Luís, 31 de maio de 2017. **BETÂNIA FRANÇA ALVES DE ALMEIDA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

RESENHA Nº 220/2017. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE Nº 049/2017. AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 031/2016 - PROCESSO Nº 0067/2017. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e de outro lado OBEDIAS PINTO. **OBJETO DO CONTRATO:** Manutenção e o congelamento do valor contratual, na busca do restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do

contrato de locação, pelo período de 01/04/2017 até 01/04/2019. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e 8.245/91. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; PI: Manutenção; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; ND: 339036.15 - Serv. de Terc. Pessoa Física /Locação de Imóvel; FR: 0101000000. **VALOR:** O valor do contrato de locação, permanecerá em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2017. **ASSINATURA:** Werther de Moraes Lima Júnior e de outro lado Obédias Pinto. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Aditivo 2017. São Luís, 31 de maio de 2017. **BETÂNIA FRANÇA ALVES DE ALMEIDA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

CONTRATO

RESENHA Nº 221/2017. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 025/2017 - PROCESSO Nº 525/2017. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e de outro lado HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO e LINALDO ALBINO DA SILVA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação consiste na locação de imóvel, destinado ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no município de Bacabal. **BASE LEGAL:** Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.15; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR:** O valor mensal estimado é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 23 de maio de 2017. **PRazo DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01 de junho de 2017. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e de outro lado Hosana da Veiga Leal Albino e Linaldo Albino da Silva. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2017. São Luís, 31 de maio de 2017. **BETÂNIA FRANÇA ALVES DE ALMEIDA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 490 - DPGE, DE 25 DE MAIO DE 2017

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a nomeação de 05 (cinco) novos Defensores Públicos, ocorrida no dia 08 de maio de 2017, na 169ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior;

Considerando que a nomeação dos novos Defensores Públicos se deu pela necessidade de apoio ao quadro atual desta Instituição;

Considerando a necessidade de designações para atuação em substituição aos colegas que deixaram ou deixarão a carreira;

Considerando que ainda não houve concurso de remoção na carreira;

Considerando a necessidade de incremento nas atividades dos Núcleos Regionais de Santa Inês, Açailândia, Imperatriz e Timon, bem como da 9ª Vara Criminal da Capital.

Considerando a atribuição do Defensor Público Geral para estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e servidores da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, provisoriamente, a Defensora **ANA VALÉRIA CORREIA BRASIL**, Defensora Pública de 1ª Classe, matrícula nº 2688489 dos quadros de membros desta Defensoria Pública do Estado, para exercer as funções de seu cargo no **Núcleo Regional de Açailândia-MA**.

Art. 2º A titularização não impossibilita a atuação do Defensor Público em áreas diversas do núcleo;

I - nos casos de urgência ou interesse público relevante, mediante portaria da Defensoria-Geral;